



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**EMENDA SUPRESSIVA nº 94 AO PROJETO LEI**  
**COMPLEMENTAR – 33/2015**

À Diretoria de Assuntos Legislativos  
para providências:  
Joinville, 01/08/2016

Presidente



Suprime os artigos 36, 37 e 38 do Projeto de Lei  
Complementar nº 33/2015.

Fica suprimido os artigos 36, 37 e 38 do Projeto de Lei Complementar  
nº 33/2015, renumerando-se os demais.

Gabinete Parlamentar, 14 de julho de 2016.

  
Mauricinho Soares  
Vereador – PMDB

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

  
Narciso Morbis  
Consultor Geral Adjunto



**CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

294



**JUSTIFICATIVA**

Conforme a Lei 6.766/79, o parcelamento de solo somente poderá ser feito sob a forma de loteamento ou desmembramento, portanto, o condomínio horizontal não pode, sob o aspecto legal, ser considerado parcelamento de solo, por mais que a haja abertura de vias e a divisão da gleba em lotes.

Tem-se que o condomínio é regido pela Lei 4.591/64, onde as unidades autônomas são consideradas frações ideias de solo, indiferente seja o condomínio horizontal ou vertical. Partindo do princípio da isonomia, caso seja exigido a destinação de áreas públicas fora do condomínio horizontal, o mesmo deveria ser aplicado aos condomínios verticais.

Além disso, o impacto urbanístico e a pressão por novas edificações públicas (escolas, creches, postos de saúde, etc.) é maior quando da execução de um edifício de apartamentos, considerando que o número de unidades habitacionais por m<sup>2</sup> de terreno é exponencialmente superior ao condomínio de lotes.

Diante do exposto pede-se a supressão dos artigos que tratam da obrigação de destinação de áreas públicas fora do condomínio, com a conseqüente alteração do ANEXO IV – Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo Condomínio Urbanístico – Área Urbana.

Mauricinho Soares  
Vereador – PMDB